



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

30/08/2017 ATÉ 30/08/2017

INDÍCE

1	DECISÕES	
1.1	BLOG DALVANA MENDES.....	1
1.2	BLOG DIEGO EMIR.....	2
1.3	BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	3
1.4	BLOG DO JURACI FILHO.....	4
1.5	BLOG DO KIEL MARTINS.....	5
1.6	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	6
1.7	BLOG DO MINARD.....	7 8
1.8	BLOG DO NETO FERREIRA	9 10
1.9	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
1.10	BLOG FILIPE MOTA.....	12
1.11	BLOG GILBERTO LEDA.....	13 14
1.12	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	15
1.13	BLOG GUSTAVO 45.....	16
1.14	BLOG ILHA REBELDE.....	17
1.15	BLOG ISAIÁS ROCHA.....	18
1.16	BLOG JEISAEI.COM.....	19
1.17	BLOG JM CUNHA SANTOS.....	20
1.18	BLOG JOÃO COSTA.....	21
1.19	BLOG MARCELO VIEIRA.....	22 23
1.20	BLOG PAULO ROBERTO.....	24
1.21	BLOG RONALDO ROCHA.....	25
1.22	G1 MARANHÃO.....	26
1.23	INTERNET - OUTROS.....	27 28 29
1.24	O IMPARCIAL ONLINE.....	30
1.25	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	31
1.26	SITE JORNAL PEQUENO.....	32
1.27	SITE MARANHÃO HOJE.....	33
1.28	SITE O MARANHENSE.....	34
1.29	SITE SUA CIDADE.....	35
1.30	SITE TV GUARÁ.COM.....	36
2	DESEMBARGADOR	
2.1	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	37
2.2	BLOG JORGE VIEIRA.....	38
2.3	BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	39
3	EXECUÇÕES PENAS	
3.1	SITE O QUARTO PODER.....	40
4	JUÍZES	
4.1	BLOG CRISTIANA FRANÇA	41
4.2	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	42
4.3	BLOG MARRAPÁ.....	43
4.4	BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	44
4.5	IMIRANTE.COM.....	45
4.6	MA 10.....	46
4.7	SITE MARANHÃO HOJE.....	47
4.8	SITE O QUARTO PODER.....	48
4.9	SITE SUA CIDADE.....	49
5	PRESIDÊNCIA	
5.1	BLOG DIEGO EMIR.....	50
6	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
6.1	BLOG DO MINARD.....	51
7	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
7.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	52
7.2	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	53
7.3	BLOG FILIPE MOTA.....	54
8	VARA CRIMINAL	
8.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	55
8.2	SITE JORNAL PEQUENO.....	56
9	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
9.1	BLOG DO SABÁ.....	57
10	VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	
10.1	BLOG MARRAPÁ.....	58
10.2	SITE O QUARTO PODER.....	59

Corregedoria Geral de Justiça orienta sobre como evitar fraude no pagamento de título protestado

30/08/2017 15:30:27

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) orienta aos portadores de títulos protestados nos cartórios extrajudiciais que, recebendo qualquer notificação ou cobrança, - seja por correspondência, telefone ou e-mail -, não efetuem depósito ou pagamento antes de verificar a legitimidade da mesma.

A Corregedoria tem recebido denúncias que notificações falsas estariam chegando aos devedores. Essas notificações, praticadas por estelionatários, utilizam dados pessoais verdadeiros do devedor, copiados de editais publicados legalmente pelos cartórios na imprensa, e oferecem vantagens ao devedor na quitação dos débitos existentes. Nesse caso, trata-se de uma fraude, e se o pagamento for feito a promessa de envio do título quitado não se concretiza.

"É um documento falso com informações verdadeiras", alerta o tabelião Christian Carvalho, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de São Luís. "O fraudador confecciona essa intimação com a intenção de oferecer alguma vantagem ao devedor, e, se passando como se fosse um cartório, oferece a proposta de que, se ele fizer o pagamento no valor oferecido em uma determinada conta bancária - que não é de cartório -, o devedor teria seu título de protesto quitado", explica.

Ao tomar conhecimento da ocorrência, a corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, determinou a remessa de ofício à Delegacia Especializada de Defraudações de São Luís, informando a ocorrência da fraude e pedindo a abertura de inquérito policial para apurar os fatos. "É importante checar, ao receber uma notificação, por exemplo, o cartório competente, o endereço e a conta do cartório que estão sendo informados", ressalta a juíza Sara Gama, auxiliar da CGJ-MA.

O QUE FAZER - Para confirmar se uma intimação é falsa, o devedor deve fazer uma consulta gratuita na página www.pesquisaprotesto.com.br e informar o CPF ou CNPJ. O site oferece informações sobre existência de protestos em nome do interessado, o cartório onde o título foi registrado, o endereço e o telefone para contato. Com essas informações, o devedor pode conferir a veracidade do documento.

O cartório esclarece que, depois de protocolizado o título no cartório e intimado o devedor, caso não seja feito o pagamento, é efetuado o registro do protesto. A negociação do pagamento da dívida passa a ser feita entre o credor e o devedor. O pagamento da dívida somente pode ser feito ao cartório antes do registro do protesto. Depois de protestado, o título só pode ser negociado com o credor, e não por terceiros. Caso o devedor pague a dívida, o credor autoriza o devedor a fazer a baixa do protesto junto ao cartório.

"É importante frisar que qualquer dúvida, qualquer suspeita ou desconfiança em relação às informações que chegam a você por e-mail, telefone ou correspondência, o devedor deve procurar o cartório imediatamente, pra confirmar as informações", ressaltou o tabelião Felipe Madruga, do 1º Ofício de Paço do Lumiar.

Segundo as regras do Código de Normas da CGJ-MA, a intimação verdadeira deve conter o número do protocolo; nome e endereço do devedor, o número de seu documento de identificação; a espécie por extenso; o número, o valor e o vencimento do título; a circunstância de haver, ou não, aceite; o nome do sacador ou do favorecido e o do apresentante; o prazo limite para o pagamento; o horário de funcionamento e o endereço do tabelionato.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça

Mais um: Justiça determina indisponibilidade de bens da ex-prefeita ostentação, Lidiane Leite

30/08/2017 16:53:38

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes determina a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite e de mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa CONSCILTER CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, INSTALAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais. A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. "Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)", diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, "na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013", entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

"Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)", decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos. "Caso existam, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas", pontuou o juiz na decisão.

JUSTIÇA DECIDE QUE UBER PODE FUNCIONAR EM SÃO LUÍS

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), determinou hoje (30) a suspensão da eficácia da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

A decisão, liminar, atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada .

Em seu despacho, o magistrado destaca que proibir o uso de aplicativos de transporte privado é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas.

Com a decisão, está liberado o uso do aplicativo Uber e de outros semelhantes em toda a capital.

Justiça do Maranhão libera o uso do aplicativo Uber em São Luís

30/08/2017 15:12:05

Para a decepção dos taxistas, a Justiça do Maranhão determinou a liberação do uso aplicativo Uber em São Luís. A informação é do jornalista Gilberto Leda.

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), teria determinada a suspensão da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

A decisão atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada.

O post [Justiça do Maranhão libera o uso do aplicativo Uber em São Luís](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Eleições TJMA - Entenda como funciona a escolha da Mesa Diretora

30/08/2017 16:25:57

Conforme anunciado no início desta semana, este blog fará o acompanhamento dos bastidores das eleições no Tribunal de Justiça (TJMA), que acontece na primeira quarta-feira do mês de outubro. Para melhor entendimento do leitor, vamos demonstrar passo a passo como funciona o processo eleitoral na corte de Justiça.

Primeiramente é importante compreender que as eleições nos tribunais são orientadas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), que estabelece regras claras que devem ser seguidas. Começamos então com a transcrição do trecho da Loman que dita a norma para as eleições nos tribunais.

"Art. 102 - Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade. É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada e aceita antes da eleição."

A exceção quanto à antiguidade fica por conta dos tribunais eleitorais, isso porque as cortes eleitorais não possuem membros fixos, fazendo com que o órgão possua normas eleitorais próprias.

No caso do TJMA, o órgão segue à risca a norma descrita na Loman, conforme trecho de seu regimento interno descrito abaixo.

"Art. 89. Por maioria dos seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, em sessão extraordinária a ser realizada na primeira quarta-feira do mês de outubro, anos ímpares, dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, para mandato de dois anos, proibida a reeleição (Alterado pela LC 131/10 artigo 21)."

As eleições no TJMA acontecem em sessão extraordinária, na primeira quarta-feira de outubro, e de acordo com as normas e a conjuntura atual são elegíveis aos cargos de direção os desembargadores Nelma Sarney, José Joaquim e Marcelo Carvalho, sendo a desembargadora Nelma a mais antiga.

Essa mesma regra vem sendo adotada no TJMA pelo menos desde a década de 90, ou seja, o membro mais antigo é aclamado presidente e em seguida são preenchidas as vagas de corregedor e vice com os demais desembargadores.

Ao que se tem conhecimento, única tentativa de quebra dessa ordem foi presenciada apenas uma vez e em que pesa a candidata mais antiga tenha sido eleita, o saldo político não foi positivo para o Judiciário, uma vez que dividiu o TJMA em dois grupos antagônicos.

Ao que parece, diferentemente dos poderes Executivo e Legislativo, onde as trocas de favores e a negociação de cargos é comum, o Judiciário é o único poder que consegue manter autonomia e independência no curso de

suas funções. Conforme apurou o blog essa tradição é mantida porque disputas internas apenas atrapalhariam o bom andamento do Judiciário e o maior prejudicado nesse caso é o cidadão que anseia por justiça.

Isso se comprova ao se fazer uma breve análise de gestões recentes do Judiciário. Nos últimos anos foi mantida essa forma de sucessão e o Judiciário é o poder que mais se modernizou e avançou no cumprimento da missão constitucional e também na formulação de políticas públicas em diversas frentes, a exemplo da questão carcerária, da pacificação social, do combate à violência contra mulheres e crianças e, como no caso mais recente, na preservação ambiental.

Até as eleições vamos acompanhar as movimentações pela Praça Dom Pedro II.

O post [Eleições TJMA - Entenda como funciona a escolha da Mesa Diretora](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Justiça autoriza uso do aplicativo Uber em São Luís

Após protestos e manifestos realizados na capital, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), suspendeu nesta quarta-feira (30) a aplicação da lei municipal que proibia o uso do Uber na Região Metropolitana de São Luís.

A decisão atende uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) protocolada no último dia 22 pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados no referido aplicativo.

O processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva sob protocolo de número 0803397-88.2017.8.10.0000.

A ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na decisão que autorizou a circulação do Uber, o desembargador Marcelo Carvalho Silva afirmou que proibir o uso de aplicativos “é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas”.

Do Blog do Minard.

Eduardo Braide esquece das crianças e faz politicagem com os poucos grevistas

30/08/2017 11:20:41

A tribuna da Assembleia Legislativa é um local destinado aos deputados para defenderem as ideias que devem buscar sempre o melhor para a coletividade. Na contramão dessa regra está o deputado Eduardo Braide (PMN), que não foi feliz ao defender a greve de membros do Sindicato dos Professores do Município (Sindeducação), no lugar de defender o direito ao estudo.

Em discurso no "acampamento" grevista, Braide disse que na paralisação os alunos não são mais os prejudicados e sim os professores. **"Os mais prejudicados em uma greve dessas são os professores, porque se paralisarem as suas atividades, a Lei de Diretrizes e Bases estabelece que você tem que ter no mínimo 200 dias de aula por ano. Quem acaba pagando isso por ter que voltar para sala de aula quando poderia estar de férias ou outro período, são exatamente os professores"**, disse o parlamentar.

O que Braide esquece é que quando os manifestantes deixam de estar nas salas de aula, as crianças do ensino fundamental que deixam de ter seu direito à educação garantido.

Além disso, o deputado também não percebe que a paralisação é ilegal por decisão do Tribunal de Justiça. O desembargador Ricardo Duailibe determinou o retorno dos grevistas às salas de aula para não prejudicar o calendário escolar dos estudantes.

Braide somente considerou válida a decisão do TJ na época em que quase a totalidade dos professores da rede municipal de ensino paralisou suas atividades por quase seis meses na gestão do então prefeito João Castelo, de quem o deputado do PMN foi secretário. Após se tornar deputado estadual, em 2010, Braide nunca fez qualquer referência a favor dos professores municipais para não desagradar o aliado.

Ou seja, Eduardo Braide acaba demonstrando que, na verdade, todo o seu discurso é para benefício político próprio e não pela causa dos professores.

A posição de antes e a posição tomada agora acabou levando o deputado Eduardo Braide a receber críticas nas redes sociais pela sua presença em atos do Sindeducação, que ocupam a sede da Secretaria Municipal de Educação (Semed), atrapalhando o andamento do trabalho na pasta.

Professores comentaram na publicação da imagem de Braide com Elizabeth Castelo Branco que a presença do

deputado deixa o movimento grevista como um movimento político. "Assim realmente fica parecendo greve política", criticou uma internauta. Outra professora chamou o deputado estadual de oportunista. "Não concordo com a presença de possíveis oportunistas".

Parece que o tiro saiu pela culatra. No lugar de agregar ao movimento, que desde o início tem pouquíssima adesão, a presença de Braide rachou ainda mais a categoria.

Medida cautelar suspende efeitos de lei que proíbe veículos do Uber e outros aplicativos

O desembargador Marcelo Carvalho Silva concedeu medida cautelar requerida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, determinando a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 429/2016, até o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade.

A norma dispõe, no âmbito do Município de São Luís, sobre a proibição do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas - incluindo o Uber.

A decisão monocrática que concedeu a medida cautelar ad referendum será levada a julgamento na próxima sessão plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), independentemente de inclusão em pauta. No entendimento do relator da medida, a atividade é lícita e deve ser regulamentada, não proibida.

O desembargador fundamentou a possibilidade de apreciação antecipada da medida em excepcionalidades que constam de normas da Lei nº 9.868/99 - que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) - e do Regimento Interno do TJMA .

Marcelo Carvalho Silva destacou que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.868/99 e do artigo 355 do Regimento, antes de apreciar o pedido de medida cautelar formulado em ação direta de inconstitucionalidade, cumpre ao relator oferecer oportunidade de manifestação aos órgãos ou às autoridades das quais emanam a lei ou ato normativo impugnado.

O relator, todavia, diz que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal autoriza a dispensa de tais audiências, com a submissão imediata do pleito cautelar à apreciação do Plenário em situação de excepcional urgência. Ele citou os comandos legais e regimentais que autorizam a possibilidade de o Tribunal deferir a medida.

O magistrado frisou que, no caso dos autos, está plenamente caracterizada a situação de exceção de que trata a norma regimental, tendo em vista o inequívoco quadro de conflitos entre taxistas e motoristas de Uber, o qual necessita de uma resposta imediata do Poder Judiciário, dentro de sua missão maior de conferir segurança jurídica e paz social aos segmentos envolvidos.

Na decisão, o desembargador ressalta o contexto histórico do surgimento do táxi, sua evolução e a chegada de nova modalidade de transporte individual de passageiros, mediante a contratação realizada por meio de plataformas tecnológicas, a exemplo do Uber.

Marcelo Carvalho Silva citou a legislação e jurisprudência que tratam do tema. Verificou que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

Explicou que os serviços prestados por eles, portanto, encontram previsão na Lei nº 12.587/2012. Disse que, embora sujeita ao controle estatal, são as regras de livre concorrência que valem para esse tipo de atividade.

Frisou que, em nenhuma hipótese, a prestação de tais serviços deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros, que compreende as modalidades pública e privada.

Concluiu, na apreciação liminar, pela licitude do transporte individual de passageiros realizado por motoristas particulares com a utilização de aplicativo para smartphones e a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais.

Nos autos, observou a ocorrência de inconstitucionalidade formal, na medida em que, ao proibir o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos em São Luís, a norma impugnada usurpou a competência da União, à qual, segundo a Constituição Federal, compete privativamente legislar sobre trânsito e transporte.

Quanto à inconstitucionalidade material, observou que a norma viola os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

Bacabal: MPF confirma inelegibilidade de Zé Vieira

29/08/2017 23:16:58

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu, ontem (28), parecer pela manutenção da condenação do prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP), por improbidade administrativa, desvio de dinheiro e suspensão dos direitos políticos por três anos.

Se acatado o posicionamento do MPF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) - quen julgará o caso - ficará mantida a decisão do trânsito e julgado da condenação do gestor desde março de 2016, no processo em que se suspenderam seus direitos políticos de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Zé Vieira havia sido condenado no Tribunal de Justiça do Maranhão, não podendo sequer ter concorrido nas eleições de 2016.

A partir da publicação da decisão, o prefeito de Bacabal teria dez dias corridos para recorrer, prazo que foi perdido pela defesa de Zé Vieira, garantindo assim a manutenção da sua condenação. Ao entrar com mais um recurso protelatório na justiça, Zé Vieira, que já havia sido condenado por litigância de má fé, tentou enganar a justiça alegando uma interpretação diferenciada ao Novo Código de Processo Civil, o que foi plenamente refutado pelo Ministério Público Federal, mais precisamente pela Sub-procuradora Geral da República, Maria Caetana Cintra Santos. Segundo a sub-procuradora, a matéria trata-se de entendimento unificado e sedimentado no STJ, ou seja, Zé Vieira perdeu o prazo, continuando inelegível.

Após a juntada do parecer do Ministério Público Federal, o processo foi concluído ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para que o mesmo marque pauta onde será julgado o mérito do processo, ressaltando que tanto o parecer do Ministério Público do Maranhão quanto o do Ministério Público Federal e também o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, são claros, pedindo a manutenção da condenação de Zé Vieira. Os efeitos dessa iminente condenação deverá ser fundamental para que o TSE mantenha a inelegibilidade e, conseqüentemente, o afastamento de Zé Vieira da Prefeitura de Bacabal.

Com uma ficha corrida de mais de 72 processos na Justiça, Zé Vieira vem acumulando condenações nos últimos anos. As liminares que o beneficiavam anteriormente foram todas caçadas, mostrando a fragilidade dos argumentos de defesa e mantendo suas condenações na justiça estadual, federal e Tribunal de Contas da União.

Em Serrano do Maranhão, MP-MA aciona envolvidos em fraudes em licitação para calçamento de ruas

30/08/2017 00:00:00

Em 17 de agosto, o Ministério Público do Maranhão (MP-MA) pediu, em Ação Civil Pública, a indisponibilidade dos bens dos nove envolvidos em uma licitação irregular para calçamento de ruas em Serrano do Maranhão (termo judiciário de Cururupu).

São réus na ação a prefeita Maria Donária Rodrigues, os empresários Hilquias Araújo Caldas e Ediana Cristina Maranhão, respectivos proprietários das empresas H.A. Caldas ME (que prestou consultoria em licitações ao município) e Pactor Construções Empreendimentos Ltda. ME, vencedora da concorrência nº 003/2014, no valor de R\$ 528.895,40.

A lista de réus também inclui o procurador da Pactor Empreendimentos, Fran Alberto Daniel Maranhão Sobrinho; a chefe de Gabinete da Prefeitura, Erenilde Pinto Ferreira; e as integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu.

A solicitação, formulada pelo promotor de Justiça Francisco de Assis Silva Filho, foi motivada, ainda, pela falta de prestação de contas de R\$ 25 mil transferidos por causa do convênio nº 266/2013, firmado entre o município e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid) para viabilizar os serviços.

As irregularidades também levaram o representante do MP-MA a oferecer, na mesma data, uma Denúncia contra os acusados.

Irregularidades

"Os envolvidos se associaram para frustrar o caráter competitivo da Concorrência nº 003/2014 e obterem vantagem indevida para a Pactor Construções e Empreendimentos e deixar de prestar contas do convênio", explica o promotor de Justiça.

Na Concorrência, foram constatadas irregularidades como falta de aviso de licitação, ausência da publicação do edital em um jornal de grande circulação e a inexistência de parecer jurídico. Além disso, a Pactor foi a única empresa a apresentar proposta de preços.

A prefeita Maria Donária Rodrigues também não apresentou a prestação das contas de R\$ 25 mil recebidos pelo município, por causa do convênio nº 266/2013.

Ação

Na ação, o MP-MA requer a condenação dos réus à perda de funções públicas, ao ressarcimento integral do

valor recebido de R\$ 25 mil ao Estado do Maranhão, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos, pagamento de multa civil até o dobro do dano e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Além da indisponibilidade dos bens dos réus, o Ministério Público solicita que, ao término do julgamento, seja declarada a nulidade da Concorrência nº 003/2014 e do contrato firmado entre o município e a Pactor Empreendimentos.

Denúncia

Na Denúncia, o Ministério Público solicita a condenação da prefeita Maria Donária Rodrigues e dos réus Hilquias Araújo Caldas, Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu às penas previstas nos Artigos 90 da Lei de Licitações ("Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação") e 288 do Código Penal ("Associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes").

Outro pedido é a condenação da prefeita às sanções previstas no inciso VI do Artigo 1º do decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 ("Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos").

Para os empresários Fran Alberto Sobrinho e Ediana Maranhão, as penalidades requeridas são as previstas no Artigo 90 da Lei de Licitações.

(Informações do MP-MA)

Corregedoria orienta sobre como evitar fraude no pagamento de título protestado

30/08/2017 00:00:00

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) orienta aos portadores de títulos protestados nos cartórios extrajudiciais que, recebendo qualquer notificação ou cobrança, - seja por correspondência, telefone ou *e-mail* -, não efetuem depósito ou pagamento antes de verificar a legitimidade do documento.

A Corregedoria tem recebido informações de que notificações falsas estariam chegando aos devedores. Essas notificações, praticadas por estelionatários, utilizam dados pessoais verdadeiros do devedor, copiados de editais publicados legalmente pelos cartórios na imprensa, e oferecem vantagens ao devedor na quitação dos débitos existentes. Nesse caso, trata-se de uma fraude, e se o pagamento for feito a promessa de envio do título quitado não se concretiza.

"É um documento falso com informações verdadeiras", alerta o tabelião substituto Christian Carvalho, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de São Luís. "O fraudador confecciona essa intimação com a intenção de oferecer alguma vantagem ao devedor, e, se passando como se fosse um cartório, oferece a proposta de que, se ele fizer o pagamento no valor oferecido em uma determinada conta bancária - que não é de cartório -, o devedor teria seu título de protesto quitado", explica.

Ao tomar conhecimento da ocorrência, a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, determinou a remessa de ofício à Delegacia Especializada de Defraudações de São Luís, informando a ocorrência da fraude e pedindo a abertura de inquérito policial para apurar os fatos. "É importante checar, ao receber uma notificação, por exemplo, o cartório competente, o endereço e a conta do cartório que estão sendo informados", ressalta a juíza Sara Gama, auxiliar da CGJ-MA.

O que fazer

Para confirmar se uma intimação é falsa, o devedor deve fazer uma consulta gratuita na página www.pesquisaprotesto.com.br e informar o CPF ou CNPJ. O *site* oferece informações sobre existência de protestos em nome do interessado, o cartório onde o título foi registrado, o endereço e o telefone para contato. Com essas informações, o devedor pode conferir a veracidade do documento.

O cartório esclarece que, depois de protocolizado o título no cartório e intimado o devedor, caso não seja feito o pagamento, é efetuado o registro do protesto. A negociação do pagamento da dívida passa a ser feita entre o credor e o devedor. O pagamento da dívida somente pode ser feito ao cartório antes do registro do protesto. Depois de protestado, o título só pode ser negociado com o credor, e não por terceiros. Caso o devedor pague a dívida, o credor autoriza o devedor a fazer a baixa do protesto junto ao cartório.

"É importante frisar que qualquer dúvida, qualquer suspeita ou desconfiança em relação às informações que chegam a você por *e-mail*, telefone ou correspondência, o devedor deve procurar o cartório imediatamente, pra confirmar as informações", ressaltou o tabelião Felipe Madruga, do 1º Ofício de Paço do Lumiar.

Segundo as regras do Código de Normas da CGJ-MA, a intimação verdadeira deve conter o número do protocolo; nome e endereço do devedor, o número de seu documento de identificação; a espécie por extenso; o número, o valor e o vencimento do título; a circunstância de haver, ou não, aceite; o nome do sacador ou do favorecido e o do apresentante; o prazo limite para o pagamento; o horário de funcionamento e o endereço do tabelionato.

(Informações do TJ-MA)

Podem comemorar! Justiça autoriza uso do aplicativo Uber em São Luís

Após protestos e manifestos realizados na capital, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), suspendeu nesta quarta-feira (30) a aplicação da lei municipal que proibia o uso do Uber na Região Metropolitana de São Luís.

A decisão atende uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) protocolada no último dia 22 pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, contra a lei municipal nº 429/2016, que proibiu o funcionamento de serviços de transporte individual em veículos particulares cadastrados no referido aplicativo.

O processo foi distribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva sob protocolo de número 0803397-88.2017.8.10.0000.

A ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na decisão que autorizou a circulação do Uber, o desembargador Marcelo Carvalho Silva afirmou que proibir o uso de aplicativos “*é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas*”.

TJ rejeita revisão de vencimentos a servidores estaduais que reivindicam reajuste

29/08/2017 22:10:27

Fachada do TJMA

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram em sessão plenária no último dia 23 que duas leis estaduais tratam somente de reajustes salariais a alguns seguimentos do serviço público estadual, excluindo a possibilidade de revisão geral anual a outros setores.

A decisão foi tomada em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pelo desembargador relator José de Ribamar Castro.

A controvérsia teve origem nas Leis Estaduais nº 8.978/2009 e 8.971/2009, que estabelecem índices de reajustes setorializados para determinados seguimentos do serviço público estadual.

Alguns dispositivos estabeleciam o índice de 5.9% para determinados seguimentos; outro dispositivo, em especial o artigo 2º da lei 8.970, estabelecia o índice de 12% para dois grupos específicos de servidores públicos estaduais.

Os servidores que se enquadram no perfil do menor dos índices acorreram em massa ao Poder Judiciário em busca da diferença correspondente ao 6.1%.

Devido ao grande número de ações envolvendo a controvérsia - incluindo uma apelação cível que estava no TJMA -, o desembargador José de Ribamar resolveu suscitar o IRDR.

O incidente foi admitido e teve mérito julgado com a fixação de tese jurídica no sentido de que as leis não tratam de revisão geral anual, mas sim de reajustes setorializados concedidos a determinados seguimentos do serviço público estadual.

Segundo o procurador Oscar Medeiros, responsável pelo acompanhamento do caso pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), a decisão favorável ao Estado evita um impacto considerável no Tesouro Estadual.

"A decisão, com certeza, é de extrema relevância, dado o enorme contingente de servidores públicos estaduais. Repercute bastante nos cofres públicos", diz Oscar Medeiros.

"Trata-se de uma decisão que vincula o poder judiciário estadual, não só os órgãos do Tribunal de Justiça, mas

os juízes de primeira instância. Então, cabe a PGE velar pelo devido cumprimento dessa tese que foi fixada no TJ", conclui o procurador.

O post [TJ rejeita revisão de vencimentos a servidores estaduais que reivindicam reajuste](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça maranhense dá prosseguimento à implantação do processo eletrônico

Dando cumprimento ao cronograma de expansão do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o ano de 2017, o Poder Judiciário do Maranhão já instalou a plataforma digital para a prática de atos processuais em 16 unidades jurisdicionais de 11 comarcas de entrância intermediária da Justiça estadual. Até o mês de dezembro, o sistema será implantado em 46 unidades de 25 comarcas de entrância intermediária, atendendo à Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a implantação do sistema em 100% dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus nos tribunais de médio porte para este ano.

A medida - regulamentada na Portaria Conjunta 6/2017, assinada pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, e pela corregedora-geral da Justiça, desembargador Anildes Cruz - contempla as unidades jurisdicionais das comarcas de Coelho Neto, Presidente Dutra, Tuntum, Colinas, São Domingos do Maranhão, Barreirinhas, Rosário, Araiões, Vargem Grande, Brejo, Chapadinha, Santa Inês, Zé Doca, Buriticupu, Santa Luzia, Maracaçumé, Santa Helena, Pinheiro, Viana, Bacabal, Lago da Pedra, Barra do Corda, Pedreiras, Estreito e Porto Franco.

As classes processuais e as competências listadas incluem recuperação de empresas; cível e comércio; registros públicos; família e casamento; guarda e responsabilidade; tutela, curatela e ausência; sucessões, inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás; fazenda pública estadual e municipal; saúde pública, meio ambiente e urbanismo; interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos; cartas precatórias e cartas de ordem das competências elencadas.

A implantação do processo eletrônico nas unidades jurisdicionais mencionadas não prevê a desmaterialização dos processos que atualmente tramitam em suporte físico na fase de conhecimento. Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe a serem remetidos a outro Juízo ou instância superior, que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica, devem ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no artigo 12, parágrafo 4º da Lei nº 11419/2016.

As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do sistema de processo eletrônico da Justiça Estadual.

AMPLIAÇÃO NO 2º GRAU - O sistema de Processo Judicial Eletrônico teve sua utilização ampliada no âmbito da Justiça de 2º Grau, conforme a Portaria 338/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Desde o dia 30 de junho deste ano, o processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico já são feitos exclusivamente pelo PJe, nas cinco Câmaras Cíveis Isoladas, nas duas Câmaras Cíveis Reunidas, na Seção Cível, nas três Câmaras Criminais Isoladas, nas Câmaras Criminais Reunidas e no Pleno do TJMA.

Entre as classes processuais listadas no grupo cível estão os processos originários; ação rescisória; mandado de segurança; mandado de segurança coletivo; mandado de injunção; ação civil de improbidade administrativa; ação civil pública; ação popular; ação declaratória de constitucionalidade; ação direta de inconstitucionalidade; habeas corpus; habeas data; intervenção em municípios; suspensão de execução de sentença; suspensão de liminar e de sentença; suspensão de liminar ou antecipação de tutela e restauração de autos.

O grupo criminal, por sua vez, inclui atos e expedientes; petição; habeas corpus; exceções; coisa julgada; exceção de impedimento; exceção de suspeição; ilegitimidade de parte; incompetência de Juízo; litispendência; mandado de segurança; agravo de execução penal; agravo de instrumento em recurso especial; agravo de instrumento em recurso extraordinário; carta testemunhável; correição parcial; embargos de declaração; embargos infringentes e de nulidade; e recurso em habeas corpus.

Promotoria pede bloqueio de bens da prefeita de Serrano por fraude em licitação

30/08/2017 10:20:37

Em 17 de agosto, o Ministério Público do Maranhão (MPMA) pediu, em Ação Civil Pública, a indisponibilidade dos bens dos nove envolvidos em uma licitação irregular para calçamento de ruas em Serrano do Maranhão (termo judiciário de Cururupu).

São réus na ação a prefeita Maria Donária Rodrigues, os empresários Hilquias Araújo Caldas e Ediana Cristina Maranhão, respectivos proprietários das empresas H.A. Caldas ME (que prestou consultoria em licitações ao Município) e Pactor Construções Empreendimentos Ltda ME, vencedora da concorrência nº 003/2014, no valor de R\$ 528.895,40.

A lista de réus também inclui o procurador da Pactor Empreendimentos, Fran Alberto Daniel Maranhão Sobrinho; a chefe de gabinete da Prefeitura, Erenilde Pinto Ferreira; e as integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu.

A solicitação, formulada pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho, foi motivada, ainda, pela falta de prestação de contas de R\$ 25 mil transferidos em função do convênio nº 266/2013, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid) para viabilizar os serviços.

As irregularidades também levaram o representante do MPMA a oferecer, na mesma data, uma Denúncia contra os acusados.

IRREGULARIDADES

"Os envolvidos se associaram para frustrar o caráter competitivo da Concorrência nº 003/2014 e obterem vantagem indevida para a Pactor Construções e Empreendimentos e deixar de prestar contas do convênio", explica o promotor de justiça.

Na Concorrência, foram constatadas irregularidades como falta de aviso de licitação, ausência da publicação do edital em um jornal de grande circulação e a inexistência de parecer jurídico. Além disso, a Pactor foi a única empresa a apresentar proposta de preços.

A prefeita Maria Donária Rodrigues também não apresentou a prestação das contas de R\$ 25 mil recebidos pelo Município, em função do convênio nº 266/2013.

AÇÃO

Na ação, o MPMA requer a condenação dos réus à perda de funções públicas, ao ressarcimento integral do valor recebido de R\$ 25 mil ao Estado do Maranhão, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco a oito anos, pagamento de multa civil até o dobro do dano e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Além da indisponibilidade dos bens dos réus, o Ministério Público solicita que, ao final do julgamento, seja declarada a nulidade da Concorrência nº 003/2014 e do contrato firmado entre o Município e a Pactor Empreendimentos.

DENÚNCIA

Na Denúncia, o Ministério Público solicita a condenação da prefeita Maria Donária Rodrigues e dos réus Hilquias Araújo Caldas, Erenilde Pinto Ferreira, Rosane Rodrigues Cadete e Iracema Pinto de Abreu às penas previstas nos artigos 90 da Lei de Licitações ("Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação") e 288 do Código Penal ("Associarem-se três ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes").

Outro pedido é a condenação da prefeita às sanções previstas no inciso VI do artigo 1º do decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 ("Deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos").

Para os empresários Fran Alberto Sobrinho e Ediana Maranhão, as penalidades requeridas são as previstas no artigo 90 da Lei de Licitações.

Desembargador libera Uber em São Luís

30/08/2017 15:21:32

Nesta quarta-feira (3), o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Marcelo Carvalho, determinou a liberação do uso do aplicativo UBER em São Luís.

A decisão suspende a Lei municipal que proibia a atuação do transporte individual e atende um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ) .

"No que concerne ao *periculum in mora*, entendo que a proibição da atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado no ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas", destacou o magistrado.

Criança espera por cirurgia a ser bancada pelo Governo do Maranhão

29/08/2017 00:00:00

Procedimento foi garantido na Justiça após decisão proferida no dia 11 de julho; até agora, Estado não cumpriu decisão enquanto paciente aguarda em UPA

De O Estado

A família de Kevilin Sofia, de um ano e três meses, exige que o Governo do Maranhão cumpra com decisão judicial, expedida pela 4ª Vara da Fazenda Pública no dia 11 de julho de 2017, que garante que o Estado custeie a cirurgia da jovem, que sofre de cardiopatia rara. A jovem segue internada desde o dia 21 de abril deste ano na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Araçagi esperando por um posicionamento do poder público. Procurada por O Estado, até o fechamento desta edição, o Governo não emitiu parecer.

Ainda segundo a família da jovem (que reside em um povoado na cidade maranhense de Viana), Kevilin descobriu que tinha o problema de saúde após suspeita do pai da mesma. **"Eu sempre reparei que a minha filha tinha os dedos roxos, mas eu e a mãe dela nunca procuramos saber o que era. Quando a mãe precisou vir para São Luís para uns exames, descobrimos o problema da nossa filha e bateu o desespero"**, disse o pai de Kevilin, Erielson Carlos Ferreira, que ganha a vida em Viana como lavrador.

Ao saberem da gravidade do caso, funcionários da própria UPA - cujas identidades foram preservadas a pedido dos mesmos - entraram em contato com o advogado Maurício Miguel, que tem experiência neste tipo de causa. Ele, sem cobrar honorários, requereu judicialmente o pagamento do tratamento da jovem pelo Estado, que somente pode ser feito na rede privada da capital maranhense ou em outros estados, como São Paulo. **"Fiquei sensibilizado com a situação da família e decidi tomar esta medida. É um absurdo o que o Governo [do Estado] está fazendo nesta situação, ou seja, deixando a família sem qualquer assistência"**, disse o advogado.

No dia 11 de julho deste ano, em decisão do juiz Cícero Dias de Sousa Filho, a família finalmente conquistou o direito de ter o atendimento pelo Governo do Maranhão que, por sua vez, ainda não cumpriu com o acordo. Segundo o pai da jovem e com base no que tem ouvido diariamente dos médicos, a cada minuto sem tratamento, diminuem as chances de sobrevivência da criança. **"Eu sinceramente não sei mais o que fazer. Somente Deus pode nos ajudar, já que as autoridades não fazem nada"**, desabafou.

Laudo

No dia 13 de junho deste ano, após 22 dias de internação na UPA, um laudo médico que está sob posse da família e expedida pelo corpo médico da unidade hospitalar confirmou o problema cardíaco da jovem. De acordo com o documento, Kevilin "necessita de transferência urgente para serviço especializado com cirurgia cardíaca infantil". O laudo se baseou em ecodoppler feito na jovem, dias antes, que concluiu que Kevilin tinha "canal arterial com sinais de fechamento".

Sopro

Segundo a família da jovem, Kevilin apresenta o chamado "sopro no coração", quando uma válvula cardíaca apresenta orifício de passagem sanguínea reduzido. De acordo com os cardiologistas, o sopro pode ser congênito ou aparecer devido à idade avançada.

Outro lado

A Secretaria de Estado da Saúde (SES) informa que existe uma decisão na justiça federal condenando a União a realizar a cirurgia de Kevilin Sofia. A SES esclarece que o procedimento para tratar a cardiopatia congênita não é realizado nem pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) nem na rede particular de São Luís. A Secretaria comunica que, no mês de julho, a justiça estadual condenou o Estado. Mesmo havendo a primeira decisão proferida apenas contra a União, a SES informa que adota todas as medidas para garantir a assistência médica à criança em outro estado. Deste modo, inseriu a paciente na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), além de realizar contato direto com Estados da federação para garantir agilidade na transferência, e, agora, aguarda resposta de Pernambuco sobre a disponibilidade de leito. Por fim, a Secretaria acrescenta que, caso haja indisponibilidade, buscará leito em hospital da rede privada.

VITÓRIA DO UBER: Tribunal de Justiça suspende lei que proíbia uso do aplicativo, discussão começou na Câmara com o Vereador Paulo Victor

Na tarde desta quarta-feira, 30, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) atendeu a manifestação do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e suspendeu o efeito da lei municipal nº 429/2016, que proíbia o uso do aplicativo Uber em São Luís. O desembargador Marcelo Carvalho concedeu decisão liminar favorável ao pedido do MPMA.

Em seu despacho o desembargador destacou que proibir os serviços que partem do uso do aplicativo não é saudável para o mercado. “Entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência, e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, afirmou

Com a decisão, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) não poderá mais realizar fiscalização com intuito de apreensão de veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Em 22 de agosto, o Ministério Público do Maranhão protocolou, junto ao TJ/MA, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requereu, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

DISCUSSÃO SOBRE O UBER TEVE INÍCIO NA CAMARA COM O VEREADOR PAULO VICTOR.

É o primeiro projeto de lei da atual gestão, dos vereadores para o mandato 2017/2020, e um dos mais discutidos. O projeto de lei 001/2017 que trata da regularização do transporte por meio de aplicativo, e aí, inclui o Uber, por exemplo.

O projeto de lei é de autoria do Vereador Paulo Victor (PROS). Várias manifestações de apoio já foram dadas na própria Câmara Municipal por outros vereadores e pela população. O site da Câmara chegou a fazer uma pesquisa sobre a aceitação do Uber, e mais de 90% das pessoas que opinaram, foram a favor da prestação do serviço.

O Vereador Paulo Victor encarou com muita naturalidade e feliz a decisão do Tribunal de Justiça. “É uma decisão previsível é uma realidade sem volta. As pessoas têm o direito de escolher que tipo de transporte é o melhor para elas. É uma vitória do povo”.

Paulo Victor acredita ainda que a lei deve ser aprovada no mais curto espaço de tempo na Câmara. “Todos estão começando a entender que o transporte por meio do uso de aplicativo vai beneficiar a população. É mais um meio de transporte e isso é benéfico a população, é isso que todos precisam entender. Estamos na Câmara legislando a favor das pessoas, a favor dos ludovicenses. Estou muito feliz e satisfeito com esta decisão da Justiça, e acredito que o meu projeto de lei será aprovado na Câmara Municipal pelo bem de todos”, finalizou o vereador.

UBER e similares liberados no Maranhão !!!!

30/08/2017 16:00:57

Uber e demais app"s de transportes foram liberados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

Thaynara OG é garota propaganda da Uber

A decisão liminarmente do desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, determinou hoje (30), SUSPENDEU a Lei Municipal Nº 429/2016 que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

A decisão atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a Lei Municipal.

Em seu despacho, o magistrado destaca que proibir o uso de aplicativos de transporte privado é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas.

Tabelião pagou chalé com dinheiro do cartório milionário de São Luís

30/08/2017 10:43:51

As peripécias com dinheiro público por parte do tabelião Ricardo da Silva Gonçalves como interino do cartório mais rico do Maranhão [1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís], continuam?

Se revolta a sociedade saber que Ricardo usou dinheiro do cartório de imóveis - que ele se acha o dono - para pagar R\$ 300 mil a três advogados que fizeram sua defesa no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que dizer então da farra no pagamento de diárias em um chalé à beira da praia?!

Isso mesmo! Na última vez que o tabelião prestou contas de seus gastos ao Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), o fez sem Notas Fiscais.

Entre os tantos absurdos, consta a apresentação de dois recibos (cópia acima) de R\$ 1.500,00 cada, referente ao pagamento de aluguel Residencial de Imóvel no Chales e Pousadas Brumas do Araçagy. Localizado na Rua das Tarrafas nº 11, quadra 35, Recreio Araçagy.

Chama atenção o fato do recibo está em nome do "1º Cartório de Registro Geral de Imóveis". O que configura desfrute de dinheiro público para cobrir necessidades e prazeres pessoais do tabelião.

Informações dão conta que o tabelião ainda responde por outros cartórios no Maranhão.

EXCLUSIVO! TJ autoriza Uber em São Luís

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), determinou hoje (30) a suspensão da eficácia da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

A decisão atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada ([reveja](#)).

Em seu despacho, o magistrado destaca que proibir o uso de aplicativos de transporte privado é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas (**veja trecho abaixo**). Com a decisão, está liberado o uso do aplicativo Uber - e de outros semelhantes - em toda a capital

Bacabal: MPF confirma inelegibilidade de Zé Vieira

29/08/2017 21:25:58

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu, ontem (28), parecer pela manutenção da condenação do prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP), por improbidade administrativa, desvio de dinheiro e suspensão dos direitos políticos por três anos ([saiba mais](#)).

Se acatado o posicionamento do MPF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – quem julgará o caso – ficará mantida a decisão do trânsito e julgado da condenação do gestor desde março de 2016, no processo em que se suspenderam seus direitos políticos de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Zé Vieira havia sido condenado no Tribunal de Justiça do Maranhão, não podendo sequer ter concorrido nas eleições de 2016.

A partir da publicação da decisão, o prefeito de Bacabal teria dez dias corridos para recorrer, prazo que foi perdido pela defesa de Zé Vieira, garantindo assim a manutenção da sua condenação. Ao entrar com mais um recurso protelatório na justiça, Zé Vieira, que já havia sido condenado por litigância de má fé, tentou enganar a justiça alegando uma interpretação diferenciada ao Novo Código de Processo Civil, o que foi plenamente refutado pelo Ministério Público Federal, mais precisamente pela Sub-procuradora Geral da República, Maria Caetana Cintra Santos. Segundo a sub-procuradora, a matéria trata-se de entendimento unificado e sedimentado no STJ, ou seja, Zé Vieira perdeu o prazo, continuando inelegível.

Após a juntada do parecer do Ministério Público Federal, o processo foi concluído ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para que o mesmo marque pauta onde será julgado o mérito do processo, ressaltando que tanto o parecer do Ministério Público do Maranhão quanto o do Ministério Público Federal e também o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, são claros, pedindo a manutenção da condenação de Zé Vieira. Os efeitos dessa iminente condenação deverá ser fundamental para que o TSE mantenha a inelegibilidade e, conseqüentemente, o afastamento de Zé Vieira da Prefeitura de Bacabal.

Com uma ficha corrida de mais de 72 processos na Justiça, Zé Vieira vem acumulando condenações nos últimos anos. As liminares que o beneficiavam anteriormente foram todas caçadas, mostrando a fragilidade dos argumentos de defesa e mantendo suas condenações na justiça estadual, federal e Tribunal de Contas da União.

Justiça libera operação do Uber em São Luís

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão, atendeu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público e autorizou a operação do aplicativo Uber em São Luís.

A informação foi divulgada nesta tarde pelo jornalista [Gilberto Léda](#) em seu blog.

A ADI foi protocolada junto ao TJ na semana passada pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho - [reveja](#).

A decisão do desembargador tornou sem efeito lei municipal, de autoria da ex-vereadora Luciana Mendes (PP), que foi sancionada no primeiro semestre pela Câmara de Vereadores e que proibia o aplicativo de transporte privado de passageiros na capital.

“No que concerne o periculum in mora, entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado no ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia eminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, disse Carvalho.

Bom Jardim: Juiz determina indisponibilidade dos bens de Lidiane Leite e Beto Rocha

O juiz Raphael Leite Guedes, da Comarca de Bom Jardim, determinou a indisponibilidade dos bens da ex-prefeita do município, Lidiane Leite, e do ex-secretário municipal de Articulação Política, Humberto Dantas dos Santos, mais conhecido como Beto Rocha.

Além do ex-casal, sentença também atinge Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa CONSCILTER CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, INSTALAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais. A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92, de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. “Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)”, diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, “na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013”, entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

“Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)”, decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos

Uber está liberado em São Luís

O Desembargador Marcelo Carvalho atendeu nesta quarta, 30, o pedido da Procuradoria-Geral de Justiça e suspendeu os efeitos da lei (429/2016) que proibia o serviço do aplicativo Uber em São Luís.

Mesmo com a proibição prevista em lei promulgada neste ano pela Câmara Municipal de São Luís, o aplicativo continuou funcionando normalmente. Esse fato só aumentou a insatisfação dos taxistas.

Por conta desse impasse, o Procurador Luiz Gonzaga entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Tribunal de Justiça. De acordo com ADIN, a Procuradoria Geral da Justiça afirma que a lei é inconstitucional em dois pontos: 1) o município não tem competência para legislar sobre o tema; 2) de que caberia ao Estado o poder de fiscalização sobre o serviço prestado pelo aplicativo.

Por conta disso, o desembargador Marcelo Carvalho concedeu liminar suspendendo os efeitos da lei que proibia o Uber de funcionar em São Luís.

JUSTIÇA LIBERA UBER PARA FUNCIONAR PLENAMENTE NA ILHA DE SÃO LUÍS

Nesta quarta-feira (30) o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), por meio do desembargador Marcelo Carvalho, suspendeu a lei municipal nº 429/2016 que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

Para o desembargador, a proibição dos trabalhos do Uber prejudica o mercado e impede a escolha dos consumidores ***“entendo que a proibição da atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado no ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas.”***

A decisão atende um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão que, na semana passada, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei municipal que proibia o uso do aplicativo na capital maranhense.

MPF confirma inelegibilidade de Zé Vieira em Bacabal

30/08/2017 03:55:24

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu, ontem (28), parecer pela manutenção da condenação do prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP), por improbidade administrativa, desvio de dinheiro e suspensão dos direitos políticos por três anos. A informação é do blog do Gilberto Léda.

Se acatado o posicionamento do MPF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) - quem julgará o caso - ficará mantida a decisão do trânsito e julgado da condenação do gestor desde março de 2016, no processo em que se suspenderam seus direitos políticos de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Zé Vieira havia sido condenado no Tribunal de Justiça do Maranhão, não podendo sequer ter concorrido nas eleições de 2016.

A partir da publicação da decisão, o prefeito de Bacabal teria dez dias corridos para recorrer, prazo que foi perdido pela defesa de Zé Vieira, garantindo assim a manutenção da sua condenação. Ao entrar com mais um recurso protelatório na justiça, Zé Vieira, que já havia sido condenado por litigância de má fé, tentou enganar a justiça alegando uma interpretação diferenciada ao Novo Código de Processo Civil, o que foi plenamente refutado pelo Ministério Público Federal, mais precisamente pela Sub-procuradora Geral da República, Maria Caetana Cintra Santos. Segundo a sub-procuradora, a matéria trata-se de entendimento unificado e sedimentado no STJ, ou seja, Zé Vieira perdeu o prazo, continuando inelegível.

Após a juntada do parecer do Ministério Público Federal, o processo foi concluído ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para que o mesmo marque pauta onde será julgado o mérito do processo, ressaltando que tanto o parecer do Ministério Público do Maranhão quanto o do Ministério Público Federal e também o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, são claros, pedindo a manutenção da condenação de Zé Vieira. Os efeitos dessa iminente condenação deverá ser fundamental para que o TSE mantenha a inelegibilidade e, conseqüentemente, o afastamento de Zé Vieira da Prefeitura de Bacabal.

Com uma ficha corrida de mais de 72 processos na Justiça, Zé Vieira vem acumulando condenações nos últimos anos. As liminares que o beneficiavam anteriormente foram todas caçadas, mostrando a fragilidade dos argumentos de defesa e mantendo suas condenações na justiça estadual, federal e Tribunal de Contas da União.

Justiça suspende lei que proíbe Uber e aplicativo é liberado em São Luís

30/08/2017 17:12:40

Uma decisão do desembargador Marcelo Carvalho divulgada na tarde desta quarta-feira (30) suspendeu os efeitos da lei 429/2016, que proibia o funcionamento do Uber em São Luís. O magistrado atendeu um pedido feito pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Coelho.

Na ação, o procurador alegou que a lei é inconstitucional, já que o Município não teria competência "para legislar sobre direitos civil, diretrizes da política nacional de trânsito e transporte, sendo a competência do Município meramente complementar e voltada para interesses locais".

O documento afirma ainda que caberia ao Estado as funções de fiscalização incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público". Gonzaga argumentou ainda que o aplicativo seria um serviço privado e não público, por isso, não dependendo de concessão.

Na decisão que suspendeu a lei e liberou o uso do aplicativo na capital, Marcelo Carvalho argumentou que a lei causa prejuízo aos motoristas dando monopólio do serviço aos taxistas.

Mesmo com a proibição do aplicativo, no tempo em que a lei vigorou, o Uber funcionava normalmente em São Luís.

Justiça do Maranhão suspende lei municipal e autoriza funcionamento do Uber em São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) suspendeu o efeito da lei municipal nº 429/2016 que inviabilizava o uso do aplicativo Uber em São Luís. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (30) pelo desembargador Marcelo Carvalho atendendo a uma manifestação, na semana passada, da Procuradoria-Geral da Justiça do Maranhão (PGR-MA).

O desembargador, em seu despacho, destacou que proibir os serviços que partem do uso do aplicativo não é saudável para o mercado.

“Entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência, e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, diz trecho do despacho.

Assim, a fiscalização com intuito de apreensão de veículos particulares utilizados para o transporte de passageiros não poderá mais ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

No último dia 22 de agosto, a PGR do Maranhão entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei que proíbe o uso do aplicativo ‘Uber’. A ação foi proposta pelo procurador-geral Luiz Gonzaga Martins Coelho.

Nelma Sarney quer se eleger presidente do TJ na base do toma lá dá cá

30/08/2017 07:43:27

Desgastada pelas sentenças polêmicas, envolvimento em esquema de cartório e pela forma nada republicana de indicar advogados em processos milionários, a desembargadora Nelma Sarney resolveu ir para o corpo-a-corpo com os desembargadores, apresentando como argumento para convencimento a distribuição de cargos no Tribunal de Justiça. A um desembargador foi oferecido uma diretoria em troca do [...]

Bacabal: MPF confirma inelegibilidade de Zé Vieira

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu, ontem (28), parecer pela manutenção da condenação do prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP), por improbidade administrativa, desvio de dinheiro e suspensão dos direitos políticos por três anos ([saiba mais](#)).

Se acatado o posicionamento do MPF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) – quem julgará o caso – ficará mantida a decisão do trânsito e julgado da condenação do gestor desde março de 2016, no processo em que se suspenderam seus direitos políticos de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Zé Vieira havia sido condenado no Tribunal de Justiça do Maranhão, não podendo sequer ter concorrido nas eleições de 2016.

A partir da publicação da decisão, o prefeito de Bacabal teria dez dias corridos para recorrer, prazo que foi perdido pela defesa de Zé Vieira, garantindo assim a manutenção da sua condenação. Ao entrar com mais um recurso protelatório na justiça, Zé Vieira, que já havia sido condenado por litigância de má fé, tentou enganar a justiça alegando uma interpretação diferenciada ao Novo Código de Processo Civil, o que foi plenamente refutado pelo Ministério Público Federal, mais precisamente pela Sub-procuradora Geral da República, Maria Caetana Cintra Santos. Segundo a sub-procuradora, a matéria trata-se de entendimento unificado e sedimentado no STJ, ou seja, Zé Vieira perdeu o prazo, continuando inelegível.

Após a juntada do parecer do Ministério Público Federal, o processo foi concluído ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para que o mesmo marque pauta onde será julgado o mérito do processo, ressaltando que tanto o parecer do Ministério Público do Maranhão quanto o do Ministério Público Federal e também o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, são claros, pedindo a manutenção da condenação de Zé Vieira. Os efeitos dessa iminente condenação deverá ser fundamental para que o TSE mantenha a inelegibilidade e, conseqüentemente, o afastamento de Zé Vieira da Prefeitura de Bacabal.

Com uma ficha corrida de mais de 72 processos na Justiça, Zé Vieira vem acumulando condenações nos últimos anos. As liminares que o beneficiavam anteriormente foram todas caçadas, mostrando a fragilidade dos argumentos de defesa e mantendo suas condenações na justiça estadual, federal e Tribunal de Contas da União.

MPF confirma inelegibilidade de Zé Vieira

29/08/2017 23:43:25

O Ministério Público Federal (MPF) emitiu, ontem (28), parecer pela manutenção da condenação do prefeito de Bacabal, Zé Vieira (PP), por improbidade administrativa, desvio de dinheiro e suspensão dos direitos políticos por três anos ([saiba mais](#)).

Se acatado o posicionamento do MPF pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) - quem julgará o caso - ficará mantida a decisão do trânsito e julgado da condenação do gestor desde março de 2016, no processo em que se suspenderam seus direitos políticos de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Zé Vieira havia sido condenado no Tribunal de Justiça do Maranhão, não podendo sequer ter concorrido nas eleições de 2016.

A partir da publicação da decisão, o prefeito de Bacabal teria dez dias corridos para recorrer, prazo que foi perdido pela defesa de Zé Vieira, garantindo assim a manutenção da sua condenação. Ao entrar com mais um recurso protelatório na justiça, Zé Vieira, que já havia sido condenado por litigância de má fé, tentou enganar a justiça alegando uma interpretação diferenciada ao Novo Código de Processo Civil, o que foi plenamente refutado pelo Ministério Público Federal, mais precisamente pela Sub-procuradora Geral da República, Maria Caetana Cintra Santos. Segundo a sub-procuradora, a matéria trata-se de entendimento unificado e sedimentado no STJ, ou seja, Zé Vieira perdeu o prazo, continuando inelegível.

Após a juntada do parecer do Ministério Público Federal, o processo foi concluído ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, para que o mesmo marque pauta onde será julgado o mérito do processo, ressaltando que tanto o parecer do Ministério Público do Maranhão quanto o do Ministério Público Federal e também o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, são claros, pedindo a manutenção da condenação de Zé Vieira. Os efeitos dessa iminente condenação deverá ser fundamental para que o TSE mantenha a inelegibilidade e, conseqüentemente, o afastamento de Zé Vieira da Prefeitura de Bacabal.

Com uma ficha corrida de mais de 72 processos na Justiça, Zé Vieira vem acumulando condenações nos últimos anos. As liminares que o beneficiavam anteriormente foram todas caçadas, mostrando a fragilidade dos argumentos de defesa e mantendo suas condenações na justiça estadual, federal e Tribunal de Contas da União.

Do Blog do Gilberto Léda

Justo!! TJ autoriza UBER em São Luís

30/08/2017 15:37:44

Blog do Gilberto Léda

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), determinou hoje (30) a suspensão da eficácia da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

A decisão atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada.

Em seu despacho, o magistrado destaca que proibir o uso de aplicativos de transporte privado é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas (**veja trecho abaixo**).

Promotor denuncia Clésio Cunha no CNJ por favorecimento a Roseana Sarney

30/08/2017 12:39:00

O promotor de justiça Lindonjonson Gonçalves Ribeiro ajuizou nessa terça-feira (29) uma representação contra o juiz Clésio Cunha por suposto favorecimento à ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) nos processos referentes à Máfia da Saúde e ao Caso Constran, em que ela respondia por diversos crimes praticados na época em que comandou o Governo do Maranhão.

De acordo com a reclamação disciplinar apresentada pelo atual titular da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Clésio "violou o dever de imparcialidade que é previsto no artigo 8º do Código de Ética da Magistratura, atuando às margens dos deveres da ética, da moralidade e da probidade que devem nortear a conduta funcional não apenas dos membros do Poder Judiciário, mas de todo e qualquer funcionário público".

"A atuação seletiva do magistrado representado, em um e outro caso, é fato inconteste, que pode ser verificado da mera análise do andamento do processo, pois, reiterar-se, o mesmo subverteu a ordem processual, ignorando a designação de audiência de instrução nos feitos, tudo para proferir absolvição sumária dos réus, sempre os mesmos réus em cada caso", destaca Gonçalves.

O promotor relata ainda a atuação afobada de Clésio Cunha para livrar Roseana Sarney da acusação de desvios de recursos públicos, em que ela, o cunhado Ricardo Murad e mais 14 pessoas respondem por desvio de recursos da saúde.

"No dia 13 de março de 2016, [Clésio Cunha] selecionou os autos, e, malferindo o entendimento do magistrado titular, que recebeu a denúncia em face de todos os réus, e subvertendo a ordem processual, visto que o processo estava pronto para instrução, proferiu a sentença de absolvição sumária de um das réus no processo, a única entre os dezessete réus, sem sequer relatar a situação dos demais réus, alguns, inclusive com tipificações penais semelhantes à absolvida. Logo em seguida, designou instrução do processo para os demais réus, onde cometeu outras irregularidades processuais, discutidas no âmbito do recurso próprio".

Lindonjonson acusa o juiz de cometer várias ilegalidades na condução dos autos, questionando a sua imparcialidade em razão de sua proximidade com Roseana e os demais representados.

No pedido, o promotor também destaca a má-conduta de Clésio Cunha na ação resultante das investigações do

Caso Constran, processo em que Roseana, o empresário João Abreu e o doleiro Alberto Youssef - todos absolvidos pelo juiz - figuravam como agentes de um esquema de propina montado com o propósito beneficiar a Constran na fila de pagamento de precatórios do Maranhão. "Designado para atuar nas férias do titular, na 3ª Vara Criminal, o magistrado selecionou o processo referido, proferindo duas sentenças em momentos diferentes. Em uma delas rejeitou o aditamento da denúncia, e dias depois, simplesmente absolveu todos os réus sumariamente".

"As decisões do representado nestas ações penais causaram imensa repercussão negativa no meio jurídico local, dada a inversão tumultuária da tramitação dos processos, com o intuito claro e cristalino de privilegiar pessoas, desprezando a finalidade do processo penal, de buscar a verdade real e do evidente interesse público na apresentação das provas acostadas pelo Ministério Público, com ampla documentação comprobatória, por testemunhas e inclusive confissões", acusa o promotor, destacando que Clésio Cunha é alvo de outras denúncias no CNJ, como o caso em que ele é acusado de expedir um alvará milionário em tempo recorde, no mesmo dia do pedido, em um processo com diversas fraudes documentais.

Eliziane cobra de Temer a inauguração da Casa da Mulher Brasileira no MA

29/08/2017 23:20:38

A deputada federal Eliziane Gama (PPS) solicitou no Plenário da Câmara dos Deputados que o Governo Federal inaugure no Maranhão a Casa da Mulher Brasileira. O local, que está pronto e só aguarda inauguração, será para atendimento das mulheres vítimas de violência.

"Quero fazer um apelo à Presidência da República em relação ao Estado do Maranhão. Há mais de 3 anos, tivemos o início da construção da Casa da Mulher Brasileira. Já foram marcadas várias inaugurações e até agora nada aconteceu. A Casa da Mulher Brasileira é uma aspiração das mulheres maranhenses, porque será um espaço para trabalhar o enfrentamento da violência, além de contar com espaço para promotoria, atividade psicossocial e várias outras", destacou a deputada maranhense.

Eliziane Gama também destacou a ação do Governo do Maranhão de criação de mais uma Vara de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar.

"O Governador do Estado do Maranhão sancionou projeto de lei criando mais uma vara especializada e já fez toda uma organização para a entrega da casa. Estamos pedindo à Secretaria Nacional de Direitos Humanos que faça, o quanto antes, a entrega da Casa ao Estado", completou.



TJMA rejeita revisão geral anual de vencimentos a servidores públicos que reivindicam reajuste

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram em sessão plenária no último dia 23 que duas leis estaduais tratam somente de reajustes salariais a alguns seguimentos do serviço público estadual, excluindo a possibilidade de revisão geral anual a outros setores.

A decisão foi tomada em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pelo desembargador relator José de Ribamar Castro.

A controvérsia teve origem nas Leis Estaduais nº 8.978/2009 e 8.971/2009, que estabelecem índices de reajustes setorializados para determinados seguimentos do serviço público estadual.

Alguns dispositivos estabeleciam o índice de 5.9% para determinados seguimentos; outro dispositivo, em especial o artigo 2º da lei 8.970, estabelecia o índice de 12% para dois grupos específicos de servidores públicos estaduais.

Os servidores que se enquadram no perfil do menor dos índices acorreram em massa ao Poder Judiciário em busca da diferença correspondente ao 6.1%.

Devido ao grande número de ações envolvendo a controvérsia - incluindo uma apelação cível que estava no TJMA -, o desembargador José de Ribamar resolveu suscitar o IRDR.

O incidente foi admitido e teve mérito julgado com a fixação de tese jurídica no sentido de que as leis não tratam de revisão geral anual, mas sim de reajustes setorializados concedidos a determinados seguimentos do serviço público estadual.

Segundo o procurador Oscar Medeiros, responsável pelo acompanhamento do caso pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), a decisão favorável ao Estado evita um impacto considerável no Tesouro Estadual.

“A decisão, com certeza, é de extrema relevância, dado o enorme contingente de servidores públicos estaduais. Repercute bastante nos cofres públicos”, diz Oscar Medeiros.

“Trata-se de uma decisão que vincula o poder judiciário estadual, não só os órgãos do Tribunal de Justiça, mas os juízes de primeira instância. Então, cabe a PGE velar pelo devido cumprimento dessa tese que foi fixada no TJ”, conclui o procurador.

Braide pouco está se lixando aos alunos sem aula em São Luís

30/08/2017 10:26:39

Em seu discurso político na defesa dos professores grevistas de São Luís, na sessão da Assembleia de ontem (29), o deputado estadual Eduardo Braide (PMN) mostrou nenhuma preocupação com a situação dos alunos da rede municipal de ensino, prejudicados com a paralisação.

Interessado no apoio de parte da categoria, o deputado perdeu a racionalidade ao analisar a situação social e administrativa da questão. Para o ex-candidato a prefeito de São Luís, os maiores prejudicados com esta grave são os professores e não os alunos. Ele chegou a lamentar o fato dos profissionais perderem as férias para repor as aulas perdidas.

"Ora, senhores, os mais prejudicados em uma greve dessas são os professores, porque se paralisarem as suas atividades, a Lei de Diretrizes e Bases estabelece que você tem que ter no mínimo 200 dias de aula por ano. A primeira greve que aconteceu lá atrás, eles me corrijam se eu estiver errado, a reposição só terminou no começo deste ano e quem acaba pagando isso por ter que voltar para sala de aula quando poderia estar de férias ou outro período, são exatamente os professores".

A nível de comparação: ao decretar a ilegalidade da greve o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Ricardo Duailibe, afirmou em sua decisão que o interesse da classe não pode prejudicar o bem comum dos estudantes. Pelo visto, Braide pensa bem diferente...

Promotor denuncia Clésio Cunha no CNJ por favorecimento a Roseana Sarney

30/08/2017 14:38:29

O promotor de justiça Lindonjonson Gonçalves Ribeiro ajuizou nessa terça-feira (29) uma representação contra o juiz Clésio Cunha por suposto favorecimento à ex-governadora Roseana Sarney (PMDB) nos processos referentes à Máfia da Saúde e ao Caso Constran, em que ela respondia por diversos crimes praticados na época em que comandou o Governo do Maranhão.

De acordo com a reclamação disciplinar apresentada pelo atual titular da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Clésio "violou o dever de imparcialidade que é previsto no artigo 8º do Código de Ética da Magistratura, atuando às margens dos deveres da ética, da moralidade e da probidade que devem nortear a conduta funcional não apenas dos membros do Poder Judiciário, mas de todo e qualquer funcionário público".

"A atuação seletiva do magistrado representado, em um e outro caso, é fato inconteste, que pode ser verificado da mera análise do andamento do processo, pois, reitero-se, o mesmo subverteu a ordem processual, ignorando a designação de audiência de instrução nos feitos, tudo para proferir absolvição sumária dos réus, sempre os mesmos réus em cada caso", destaca Gonçalves.

O promotor relata ainda a atuação afobada de Clésio Cunha para livrar Roseana Sarney da acusação de desvios de recursos públicos, em que ela, o cunhado Ricardo Murad e mais 14 pessoas respondem por desvio de recursos da Saúde.

"No dia 13 de março de 2016, [Clésio Cunha] selecionou os autos, e, malferindo o entendimento do magistrado titular, que recebeu a denúncia em face de todos os réus, e subvertendo a ordem processual, visto que o processo estava pronto para instrução, proferiu a sentença de absolvição sumária de um das réus no processo, a única entre os dezessete réus, sem sequer relatar a situação dos demais réus, alguns, inclusive com tipificações penais semelhantes à absolvida. Logo em seguida, designou instrução do processo para os demais réus, onde cometeu outras irregularidades processuais, discutidas no âmbito do recurso próprio".

Lindonjonson acusa o juiz de cometer várias ilegalidades na condução do processo, questionando inclusive sua imparcialidade em razão da proximidade com Roseana e com os demais representados pelo MP.

No pedido, o promotor também destaca a má-conduta de Clésio Cunha na ação resultante das investigações do Caso Constran, processo em que Roseana, o empresário João Abreu e o doleiro Alberto Youssef - todos absolvidos pelo juiz - figuravam como agentes de um esquema de propina montado com o propósito beneficiar a

Constran na fila de pagamento de precatórios do Maranhão. "Designado para atuar nas férias do titular, na 3ª Vara Criminal, o magistrado selecionou o processo referido, proferindo duas sentenças em momentos diferentes. Em uma delas rejeitou o aditamento da denúncia, e dias depois, simplesmente absolveu todos os réus sumariamente".

"As decisões do representado nestas ações penais causaram imensa repercussão negativa no meio jurídico local, dada a inversão tumultuária da tramitação dos processos, com o intuito claro e cristalino de privilegiar pessoas, desprezando a finalidade do processo penal, de buscar a verdade real e do evidente interesse público na apresentação das provas acostadas pelo Ministério Público, com ampla documentação comprobatória, por testemunhas e inclusive confissões", acusa o promotor, destacando que Clésio Cunha é alvo de outras denúncias no CNJ, como o caso em que ele é acusado de expedir um alvará milionário em tempo recorde, no mesmo dia do pedido, em um processo com diversas fraudes documentais.

Do Marrapá

TJ autoriza Uber a explorar o mercado em São Luís

30/08/2017 16:01:55

O desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), julgou procedente uma ação da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão e determinou a suspensão da eficácia da lei municipal que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís.

O magistrado considerou que proibir o uso de aplicativos de transporte privado é garantir um monopólio ilegítimos aos taxistas.

"Ante o exposto, concedo a medida cautelar pleiteada, ao *referendum* do Plenário, determinando a eficácia da lei nº 49/2016 do Município de São Luís, até o julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade".

Não há, portanto, qualquer impedimento, a partir de agora, para a atuação do profissional Uber na capital.

Justiça do Maranhão suspende lei municipal e autoriza funcionamento do Uber em São Luís

Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) suspendeu o efeito da lei municipal nº 429/2016 que inviabilizava o uso do aplicativo Uber em São Luís. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (30) pelo desembargador Marcelo Carvalho atendendo a uma manifestação, na semana passada, da Procuradoria-Geral da Justiça do Maranhão (PGR-MA).

O desembargador, em seu despacho, destacou que proibir os serviços que partem do uso do aplicativo não é saudável para o mercado.

“Entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência, e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, diz trecho do despacho.

Assim, a fiscalização com intuito de apreensão de veículos particulares utilizados para o transporte de passageiros não poderá mais ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

No último dia 22 de agosto, a PGR do Maranhão entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei que proíbe o uso do aplicativo 'Uber'. A ação foi proposta pelo procurador-geral Luiz Gonzaga Martins Coelho.

Na semana passada, taxistas fizeram protesto na Avenida Beira Mar, em São Luís. No dia seguinte, motoristas que trabalham por meio do Uber também se manifestaram em frente a Câmara Municipal.

A lei municipal que proibia o Uber em São Luís foi promulgada no dia 26 de abril deste ano. A proposta foi da ex-vereadora Luciana Mendes. O projeto havia sido aprovado em 2016, mas não foi sancionado pelo prefeito Edivaldo Holanda Júnior (PDT). Por conta da omissão do chefe do Executivo, a matéria retornou para a Câmara Municipal para que os procedimentos legais fossem adotados.

Justiça determina indisponibilidade de bens de Lidiane Leite

BOM JARDIM - Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes determina a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite e de mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa Conscilter Construção Civil, Projetos, Instalações e Terraplanagem Ltda. De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do Art. 7º e Art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais.

A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92, de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. “Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900 mil”, diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, “na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013”, entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014- AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos. “Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 vezes o valor da remuneração da ex-gestora como prefeita (R\$ 14 mil mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92”, decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público. O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial

TJMA rejeita revisão geral anual de vencimentos a servidores públicos que reivindicam reajuste

Desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram em sessão plenária no último dia 23 que duas leis estaduais tratam somente de reajustes salariais a alguns seguimentos do serviço público estadual, excluindo a possibilidade de revisão geral anual a outros setores.

A decisão foi tomada em julgamento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) pelo desembargador relator José de Ribamar Castro.

A controvérsia teve origem nas Leis Estaduais nº 8.978/2009 e 8.971/2009, que estabelecem índices de reajustes setORIZADOS para determinados seguimentos do serviço público estadual.

Alguns dispositivos estabeleciam o índice de 5.9% para determinados seguimentos; outro dispositivo, em especial o artigo 2º da lei 8.970, estabelecia o índice de 12% para dois grupos específicos de servidores públicos estaduais.

Os servidores que se enquadram no perfil do menor dos índices acorreram em massa ao Poder Judiciário em busca da diferença correspondente ao 6.1%.

Devido ao grande número de ações envolvendo a controvérsia - incluindo uma apelação cível que estava no TJMA -, o desembargador José de Ribamar resolveu suscitar o IRDR.

O incidente foi admitido e teve mérito julgado com a fixação de tese jurídica no sentido de que as leis não tratam de revisão geral anual, mas sim de reajustes setORIZADOS concedidos a determinados seguimentos do serviço público estadual.

Segundo o procurador Oscar Medeiros, responsável pelo acompanhamento do caso pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), a decisão favorável ao Estado evita um impacto considerável no Tesouro Estadual.

Justiça do Maranhão decide que Uber continue rodando e suspende Lei que proibia o aplicativo

Em decisão em caráter liminar nesta quarta-feira (30), o desembargador Marcelo Carvalho, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), determinou que o serviço Uber continue operando na capital maranhense.

A determinação dos magistrado suspende lei que proibia o aplicativo em São Luís, conforme trecho do despacho. “Ante o exposto, concedo a medida cautelar pleiteada *ad referendum* do Plenário, determinando a suspensão da eficácia da Lei n 492/2016 do Município de São Luis, até o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade.”

A decisão do desembargador Marcelo Carvalho atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada e vai de acordo com os anseios da população ludovicense que já se mostrou amplamente favorável para que o aplicativo seja implantado de vez em São Luís.

Medida cautelar suspende efeitos de lei que proíbe veículos do Uber e outros aplicativos

O desembargador Marcelo Carvalho Silva concedeu medida cautelar requerida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, determinando a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 429/2016, até o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade. A norma dispõe, no âmbito do Município de São Luís, sobre a proibição do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas – incluindo o Uber.

A decisão monocrática que concedeu a medida cautelar ad referendum será levada a julgamento na próxima sessão plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), independentemente de inclusão em pauta. No entendimento do relator da medida, a atividade é lícita e deve ser regulamentada, não proibida.

O desembargador fundamentou a possibilidade de apreciação antecipada da medida em excepcionalidades que constam de normas da Lei nº 9.868/99 - que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) – e do Regimento Interno do TJMA .

Marcelo Carvalho Silva destacou que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.868/99 e do artigo 355 do Regimento, antes de apreciar o pedido de medida cautelar formulado em ação direta de inconstitucionalidade, cumpre ao relator oferecer oportunidade de manifestação aos órgãos ou às autoridades das quais emanam a lei ou ato normativo impugnado.

O relator, todavia, diz que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal autoriza a dispensa de tais audiências, com a submissão imediata do pleito cautelar à apreciação do Plenário em situação de excepcional urgência. Ele citou os comandos legais e regimentais que autorizam a possibilidade de o Tribunal deferir a medida.

O magistrado frisou que, no caso dos autos, está plenamente caracterizada a situação de exceção de que trata a norma regimental, tendo em vista o inequívoco quadro de conflitos entre taxistas e motoristas de Uber, o qual necessita de uma resposta imediata do Poder Judiciário, dentro de sua missão maior de conferir segurança jurídica e paz social aos segmentos envolvidos.

Na decisão, o desembargador ressalta o contexto histórico do surgimento do táxi, sua evolução e a chegada de nova modalidade de transporte individual de passageiros, mediante a contratação realizada por meio de plataformas tecnológicas, a exemplo do Uber.

Marcelo Carvalho Silva citou a legislação e jurisprudência que tratam do tema. Verificou que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

Explicou que os serviços prestados por eles, portanto, encontram previsão na Lei nº 12.587/2012. Disse que, embora sujeita ao controle estatal, são as regras de livre concorrência que valem para esse tipo de atividade.

Frisou que, em nenhuma hipótese, a prestação de tais serviços deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros, que compreende as modalidades pública e privada.

Concluiu, na apreciação liminar, pela licitude do transporte individual de passageiros realizado por motoristas particulares com a utilização de aplicativo para smartphones e a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais.

Nos autos, observou a ocorrência de inconstitucionalidade formal, na medida em que, ao proibir o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos em São Luís, a norma impugnada usurpou a competência da União, à qual, segundo a Constituição Federal, compete privativamente legislar sobre trânsito e transporte.

Quanto à inconstitucionalidade material, observou que a norma viola os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Justiça determina novamente indisponibilidade de bens de Lidiane Leite

Em mais uma decisão judicial assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes, foi decretada a indisponibilidade de bens da ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite, dessa vez em caráter imediato (tutela antecipada). Além da ex-gestora, também estão incluídos na decisão mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa Conscilter Construção Civil, Projetos, Instalações e Terraplanagem Ltda.

De acordo com a decisão, os bens em questão são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano causado pelos envolvidos, previsto no parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92, de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. “Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)”, diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, “na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013”, entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

“Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)”, decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos. “Caso existam, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à

quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas”, pontuou o juiz na decisão.

Fraude na merenda escolar

Lidiane Leite já foi alvo de ação que determinou indisponibilidade de parte dos seus bens anteriormente. No dia 11 de agosto, atendendo a [pedido do Ministério Público do Maranhão](#) (MPMA), a Justiça determinou, em caráter liminar, a [indisponibilidade dos seus bens](#) até o limite de R\$ 5.692.849,88 e de outros oito réus, por envolvimento nas ilegalidades em dois pregões presenciais, realizados em 2013 e 2015, para aquisição de merenda escolar.

TJ suspende lei que proíbe Uber em São Luís

Nesta quarta-feira (30), o Tribunal de Justiça do Maranhão suspendeu a A decisão foi dada pelo desembargador Marcelo Carvalho, que atendeu o pedido da Procuradoria de Justiça do Maranhão (PGJ), protocolada na semana passada, na qual solicitava uma ação direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal 429/2016 que proibia o uso do aplicativo Uber na cidade. “Ante o exposto, concedo a medida cautelar pleiteada ad referendum do Plenário, determinando a suspensão da eficácia da lei municipal nº 426/2016 do Município de São Luís , até o julgamento de mérito da ação direta da inconstitucionalidade”, relato o desembargador na decisão.

Uber A plataforma Uber começa a operar em São Luís em meados de fevereiro deste ano. Com um com carros mais compactos e serviços mais acessíveis, desde a chegada do aplicativo na capital, já houve diversos protestos de taxistas contra a empresa.

Desembargador libera o serviço do aplicativo Uber em São Luís

O desembargador Marcelo Carvalho decidiu nesta quarta-feira, 30, suspender os efeitos da lei que proibia o serviço do aplicativo Uber em São Luís. O magistrado atendeu a Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) interposta pelo procurador-geral de Justiça, Luiz Gonzaga Coelho. A Lei Nº 429/2016, que proíbe o Uber na capital, foi promulgada em maio deste ano pela Câmara Municipal de São Luís. Mesmo com a proibição, o Uber nunca deixou de funcionar em São Luís, o que levou a manifestações por parte dos taxistas. Diante de tanto impasse, o procurador Luiz Gonzaga entrou com Adin no Tribunal de Justiça alegando inconstitucionalidade da lei. Pela Adin, a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) diz que a lei afronta à Constituição do Estado do Maranhão em dois pontos: o município não tem competência “para legislar sobre direito civil, diretrizes da política nacional de transportes, trânsito e transportes, sendo a competência do Município meramente complementar e voltada para interesses locais. O segundo ponto, de acordo com o procurador-geral, é o de que caberia ao Estado, não ao município, “as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada, desde que não contrarie o interesse público”.

Na ação, Luiz Gonzaga argumentou ainda que que o transporte por meio de aplicativos é um serviço privado, não público e que, por isso, independe de concessão. Diante do exposto, o desembargador Marcelo Carvalho concedeu liminar e suspendeu os efeitos da lei. “Entendo que a proibição do exercício da atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado no ordenamento do exercício jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência e a liberdade dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, disse o desembargador em seu despacho. Com essa decisão, o serviço do aplicativo Uber voltar a ser legal na cidade.

Justiça ouve mulher envolvida na morte de segurança

- ISMAEL ARAUJO
- 30/08/2017

Ana Patrícia, que acompanhava Lucelmo Farias, autor do crime, é acusada de roubo qualificado

Ana Patrícia Silva (e) responde por roubo e Eliene Pereira, também envolvida no crime (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - Ana Patrícia Silva de Sousa, de 28 anos que foi presa na madrugada de domingo, 27, em companhia Lucelmo Farias Gomes, de 31 anos, acusado de assassinato a tiros o segurança Nilo Vitório Saraiva Pontes, de 36, será submetida amanhã a uma audiência de instrução no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, acusada de crime de roubo majorado. Ela, Lucelmo Farias e Eliene Pereira Sousa, de 34 anos, foram abordados pela Polícia Militar, no Calhau, dentro de um táxi, logo depois do crime ocorrido na área externa de um hotel, após um show.

Segundo informações da assessoria de comunicação do fórum, Ana Patrícia Silva e Eliene Pereira foram conduzidas ao plantão de Polícia Civil das Cajazeiras, no Centro, como testemunhas do assassinato do vigilante. No distrito policial foi constatado que Ana Patrícia era foragida da justiça e tinha um mandado de prisão expedido desde o mês de fevereiro deste ano.

A mulher também é acusada de ter rompido a tornozeleira eletrônica e amanhã, quinta-feira, está previsto para ocorrer a sua audiência de instrução, na 1ª Vara Criminal, pelo crime de roubo majorado. No momento, ela está presa no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A assessoria de comunicação do fórum informou que Eliene Pereira também tem passagem pela polícia pelo crime de roubo qualificado e as vítimas foram duas adolescentes. Esse processo está tramitando na 9ª Vara Criminal.

Já Lucelmo Farias teve a sua prisão em flagrante convertida em preventiva no último domingo pela juíza de plantão Maria Eunice Serra. Ao ser apresentado no plantão central de Polícia Civil, logo após o crime, Lucelmo Farias se identificou com uma carteira de identidade falsa na qual constava o nome de Carlos Lúcio Ribeiro Assunção. Após consulta no banco de dados da polícia foi constatado que contra ele havia três mandados de prisão em aberto desde 2007, sendo dois por homicídios.

Morte do segurança

A polícia informou que o segurança Nilo Vitório Saraiva Pontes abordou Eliene Pereira que supostamente

estava roubando dentro do evento que estava ocorrendo em um hotel, no Calhau. Ele ainda tentou retirá-la do espetáculo.

Na parte externa do hotel, o vigilante acabou alvejado no peito por Lucelmo Farias, que seria companheiro de Eliene Pereira. Em seguida, o casal, em companhia de Ana Patrícia, pegou um táxi para fugir do local, mas acabou abordado na Avenida dos Holandeses, no Calhau, pela polícia. As duas mulheres foram apresentadas como testemunhas, mas acabaram autuadas por outros crimes.

Justiça libera o Uber em São Luís

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), determinou nesta quarta (30) a suspensão da lei municipal que proibia o uso do aplicativo de transporte Uber em São Luís.

A decisão atende a um pedido da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ), feito na semana passada.

Judiciário em Bom Jardim determina indisponibilidade de bens de ex-prefeita

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes determina a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite e de mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa CONSCILTER CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, INSTALAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais. A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. “Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)”, diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, “na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013”, entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

“Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)”, decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos. “Caso existam, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à

quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas”, pontuou o juiz na decisão.

(CGJ)

Judiciário derruba lei municipal que proibia uso do aplicativo Uber em São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão atendeu a manifestação do Ministério Público Estadual e suspendeu, nesta quarta-feira (30), o efeito da lei municipal nº 429/2016, que proibia o uso do aplicativo Uber em São Luís. O desembargador Marcelo Carvalho concedeu decisão liminar favorável ao pedido do MPMA.

O desembargador destacou que proibir os serviços que partem do uso do aplicativo não é saudável para o mercado. “Entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência, e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, afirmou.

Inconstitucionalidade - Em 22 de agosto, o Ministério Público do Maranhão protocolou, junto ao TJ/MA, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). Proposta pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, a ADI defende que a lei, de autoria da vereadora Luciana Mendes e aprovada pela Câmara Municipal em 5 de julho de 2016, fere os artigos 147 (inciso I, 2º e inciso IV) e 174 (caput e § 1º) da Constituição do Estado do Maranhão.

Com a decisão, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) não poderá mais realizar fiscalização com intuito de apreensão de veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber.

Na Ação, o procurador-geral de justiça afirma que a lei municipal “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar – o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

“Na explicitação do texto constitucional, a lei assevera que o transporte de pessoas, em caráter privado, independe de concessão ou permissão. Vale dizer: o transporte de pessoas em caráter privado, por não ser serviço público, não está submetido à concessão ou à permissão oriunda do Poder Público”, ressalta Luiz Gonzaga Coelho.

O chefe do Ministério Público do Maranhão observa, ainda, que ao legislar sobre o assunto, o Município de São Luís “usurpou a competência privativa da União, extrapolando o seu poder meramente supletivo e regulamentar em se tratando de transporte”.

Diante da flagrante inconstitucionalidade da norma, a ADI requereu, em medida liminar, a imediata suspensão da lei municipal nº 429/2016. “Deve a norma ser imediatamente afastada do sistema jurídico ou ter, ao menos, seus efeitos suspensos, sob pena de ser mantida em vigor legislação cujo conteúdo implica em prejuízos diretos para os consumidores e para aqueles que exercem a atividade de transporte individual privado”, observa, na ação, Luiz Gonzaga Coelho.

Juíza de Balsas manda Land Rover indenizar cliente por venda de veículo defeituoso

A juíza Elaile Silva Carvalho, da 1ª Vara da Comarca de Balsas, condenou a Land Rover do Brasil a pagar R\$ 10 mil em indenização por dano moral a um consumidor que adquiriu uma Range Rover com problemas de fabricação e não teve o veículo substituído pela montadora.

Segundo os autos, A.T.C.F. F. comprou uma Range Rover modelo 2010/2011, em 3 de fevereiro de 2011. Em quatro meses de uso o veículo começou a apresentar problemas de funcionamento como perda de potência em aceleração até o desligamento com a parada total do motor.

O consumidor levou o veículo à assistência técnica da empresa, em 27 de julho de 2011, na concessionária “Rota Premium”, em Barreiras (BA), onde ficou 22 dias para conserto. O veículo tornou a apresentar problemas e voltou à assistência, ficando por mais 18 dias. Pela terceira vez, os problemas retornaram e o carro ficou parado na assistência até 5 de janeiro de 2012.

A empresa foi requisitada para substituir o produto por outro do mesmo modelo e em perfeitas condições de uso ou restituir o valor pago, porém não respondeu ao pedido. Não apresentou no processo qualquer prova que afastassem a verdade dos fatos afirmados pelo autor da ação ou de sua ausência na responsabilidade, nem tampouco informou a causa dos problemas. Insatisfeito com o negócio, o proprietário vendeu o carro em outra cidade, em menos de um ano da compra.

Na análise da questão, a juíza fundamentou que o Código de Defesa do Consumidor, ao dispor sobre os vícios de qualidade dos produtos de consumo, duráveis ou não, coloca à disposição do consumidor algumas medidas a que podem ser exigidas do fornecedor, no caso de defeitos que tornem o produto impróprios ao consumo ou diminuam o seu valor. Dentre essas opções, a substituição do produto e a restituição do valor pago.

Em sua decisão, a magistrada considerou a via-crucis percorrida pelo consumidor para resguardar seus direitos, a constatação dos defeitos do veículo nos primeiros meses de uso, provocando idas e vindas à assistência técnica de outro estado para conserto, o desgaste com os reparos ineficientes, o pedido administrativo e a tentativa de solução amigável até a propositura e o desenrolar da ação, há mais de quatro anos.

“O retardo de meses na solução do problema, o desrespeito pelo consumidor, a grave consequência de deixar sem automóvel quem para tê-lo pagou preço alto e a condição da parte requerida (Land Rover), empresa multinacional de presumido lastro econômico, tudo isso justifica indenização moral...”, afirmou a juíza.

Medida cautelar suspende efeitos de lei que proíbe veículos do Uber e outros aplicativos

30/08/2017 18:07:39

O desembargador Marcelo Carvalho Silva concedeu medida cautelar requerida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, determinando a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 429/2016, até o julgamento de mérito da ação direta de inconstitucionalidade. A norma dispõe, no âmbito do Município de São Luís, sobre a proibição do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas - incluindo o Uber.

A decisão monocrática que concedeu a medida cautelar ad referendum será levada a julgamento na próxima sessão plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), independentemente de inclusão em pauta. No entendimento do relator da medida, a atividade é lícita e deve ser regulamentada, não proibida.

O desembargador fundamentou a possibilidade de apreciação antecipada da medida em excepcionalidades que constam de normas da Lei nº 9.868/99 - que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (STF) - e do Regimento Interno do TJMA .

Marcelo Carvalho Silva destacou que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.868/99 e do artigo 355 do Regimento, antes de apreciar o pedido de medida cautelar formulado em ação direta de inconstitucionalidade, cumpre ao relator oferecer oportunidade de manifestação aos órgãos ou às autoridades das quais emanam a lei ou ato normativo impugnado.

O relator, todavia, diz que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo legal autoriza a dispensa de tais audiências, com a submissão imediata do pleito cautelar à apreciação do Plenário em situação de excepcional urgência. Ele citou os comandos legais e regimentais que autorizam a possibilidade de o Tribunal deferir a medida.

O magistrado frisou que, no caso dos autos, está plenamente caracterizada a situação de exceção de que trata a norma regimental, tendo em vista o inequívoco quadro de conflitos entre taxistas e motoristas de Uber, o qual necessita de uma resposta imediata do Poder Judiciário, dentro de sua missão maior de conferir segurança jurídica e paz social aos segmentos envolvidos.

Na decisão, o desembargador ressalta o contexto histórico do surgimento do táxi, sua evolução e a chegada de nova modalidade de transporte individual de passageiros, mediante a contratação realizada por meio de plataformas tecnológicas, a exemplo do Uber.

Marcelo Carvalho Silva citou a legislação e jurisprudência que tratam do tema. Verificou que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros.

Explicou que os serviços prestados por eles, portanto, encontram previsão na Lei nº 12.587/2012. Disse que, embora sujeita ao controle estatal, são as regras de livre concorrência que valem para esse tipo de atividade.

Frisou que, em nenhuma hipótese, a prestação de tais serviços deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros, que compreende as modalidades pública e privada.

Concluiu, na apreciação liminar, pela licitude do transporte individual de passageiros realizado por motoristas particulares com a utilização de aplicativo para smartphones e a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais.

Nos autos, observou a ocorrência de inconstitucionalidade formal, na medida em que, ao proibir o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos em São Luís, a norma impugnada usurpou a competência da União, à qual, segundo a Constituição Federal, compete privativamente legislar sobre trânsito e transporte.

Quanto à inconstitucionalidade material, observou que a norma viola os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

POSTLINK%%

Homem é preso no município de Raposa por descumprimento de decisão judicial

30/08/2017 15:13:22

Dando cumprimento ao mandado de prisão, a Polícia Civil através da delegacia de Raposa, no comando do Delegado Marconi Caldas, realizou na manhã desta terça feira (29), às 11h, a prisão preventiva em desfavor de Roberval Oliveira Silva (51) o mesmo se encontrava em liberdade provisória, respondendo pelo crime de estupro de vulnerável. O caso ocorreu no dia 12 de setembro de 2015.

O acusado Roberval Oliveira responde o processo em liberdade provisória. Ele saiu do Sistema Penitenciário com uma tornozeleira eletrônica, dispositivo que tem sido visto como uma forma de reduzir a lotação dos internos nas penitenciárias, a tecnologia inclui um GPS para determinar a localização por satélite e um modem para transmissão de dados por sinal de celular. Todas as informações são passadas, em tempo real, para uma central de monitoramento que pode estar em qualquer lugar.

Sendo assim, não foi cumprida as condições exigidas pelo Poder Judiciário e o acusado não fez o carregamento da tornozeleira; ausentou-se da comarca, mudou de endereço sem uma previa comunicação a autoridade processual. Desse modo, a juíza decretou a prisão preventiva de Roberval Oliveira, e assim foi feito a diligência até o loca e efetuada a sua prisão. Em seguida foi encaminhado para o Sistema Penitenciário de Pedrinhas, permanecendo a disposição da justiça.

O post [Homem é preso no município de Raposa por descumprimento de decisão judicial](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Judiciário em Bom Jardim determina indisponibilidade de bens de ex-prefeita

30/08/2017 13:12:22

Uma decisão assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes determina a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite e de mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa CONSCILTER CONSTRUÇÃO CIVIL, PROJETOS, INSTALAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais. A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. "Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)", diz a ação.

Para o juiz, neste caso cabe antecipação de tutela, "na medida em que, na esfera do juízo de probabilidade, afigura-se possível a prolação de sentença condenatória para efeito de ressarcimento do dano causado ao erário pelos demandados, conforme demonstrado em prova plausível apresentada pelo Ministério Público o qual demonstra inúmeras ilegalidades praticadas pelos requeridos durante a tramitação da Tomada de Preços 003/2013", entendeu o magistrado. Entre as irregularidades verificadas: Ausência de documentos; Apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; Ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

"Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 (cem) vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)", decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos. "Caso existam, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes, adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 (quatro milhões, noventa e nove mil e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas", pontuou o juiz na decisão.

O post [Judiciário em Bom Jardim determina indisponibilidade de bens de ex-prefeita](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Eliziane pede que Governo Federal inaugure a Casa da Mulher Brasileira

30/08/2017 08:19:38

A deputada federal Eliziane Gama (PPS) solicitou no Plenário da Câmara dos Deputados que o Governo Federal inaugure no Maranhão a Casa da Mulher Brasileira. O local, que está pronto e só aguarda inauguração, será para atendimento das mulheres vítimas de violência.

"Quero fazer um apelo à Presidência da República em relação ao Estado do Maranhão. Há mais de 3 anos, tivemos o início da construção da Casa da Mulher Brasileira. Já foram marcadas várias inaugurações e até agora nada aconteceu. A Casa da Mulher Brasileira é uma aspiração das mulheres maranhenses, porque será um espaço para trabalhar o enfrentamento da violência, além de contar com espaço para promotoria, atividade psicossocial e várias outras", destacou a deputada maranhense.

Eliziane Gama também destacou a ação do Governo do Maranhão de criação de mais uma Vara de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar.

"O Governador do Estado do Maranhão sancionou projeto de lei criando mais uma vara especializada e já fez toda uma organização para a entrega da casa. Estamos pedindo à Secretaria Nacional de Direitos Humanos que faça, o quanto antes, a entrega da Casa ao Estado", completou.

O post [Eliziane pede que Governo Federal inaugure a Casa da Mulher Brasileira](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Justiça do Maranhão suspende lei que proibia uso do aplicativo Uber

O desembargador Marcelo Carvalho Silva concedeu medida cautelar requerida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, determinando a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 429/2016, que proibia do uso de veículos particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas - incluindo o Uber, após pedido do Ministério Público do Maranhão,

Segundo o desembargador, proibir os serviços que partem do uso do aplicativo não é saudável para o mercado. “Entendo que a proibição do exercício de atividade de transporte individual de passageiros, plenamente amparado pelo ordenamento jurídico, impedindo a livre iniciativa, a efetiva concorrência, e a liberdade de escolha dos consumidores, evidencia iminente prejuízo para estes e para os motoristas particulares que recebem o efeito negativo da norma impugnada, garantindo, por via transversa e ilegítima, o monopólio do serviço em questão aos taxistas”, afirmou.

Com a decisão, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) não poderá mais realizar fiscalização com intuito de apreensão de veículos particulares cadastrados por aplicativos, como o Uber.

Justiça determina indisponibilidade de bens de ex-prefeita de Bom Jardim

A Justiça do Maranhão determinou a indisponibilidade de bens da ex-prefeita Lidiane Leite e de mais cinco pessoas, além de uma empresa. A lista traz os nomes de Humberto Dantas dos Santos, Marcos Ferreira, Cloves César Tavares, Antônio Silva e Francinete Fernandes da Guarda, bem como da empresa Conscilter Construção civil, Projetos, Instalações e Terraplanagem LTDA. A decisão foi assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes.

De acordo com a decisão, concedida em caráter de efeito imediato (tutela antecipada), os bens são imóveis, veículos, valores depositados em agências bancárias, que assegurem o integral ressarcimento do dano, a teor do parágrafo único do art. 7º e art. 5º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), eis que presentes os requisitos legais.

A indisponibilidade vale até posterior deliberação judicial, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92 de modo a garantir eventual condenação de ressarcimento ao erário e da multa a ser aplicada em caso de condenação, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

A ação civil pública relata inúmeras ilegalidades praticadas pela ex-prefeita de Bom Jardim, com os demais requeridos. “Nos autos, sustenta pelos depoimentos anexados, bem como da análise do parecer técnico da Assessoria da PGJ, que houve a contratação da empresa requerida mediante inúmeras irregularidades no objeto do contrato da Tomada de Preços 003/2013, destinado à execução dos serviços de reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim, no valor aproximado de R\$ 900.000,00”, diz a ação.

Entre as irregularidades verificadas: ausência de documentos; apresentação pela contratada de preços com valores superiores ao termo de referência, com descumprimento do edital; ausência de documentos de habilitação da contratada, e ausência de pesquisa de preços no mercado, entre outras, conforme análise do parecer técnico 307/2014-AT da Assessoria da PGJ encartado nos autos.

“Assim, considerando que o valor dos prejuízos alcança o dano ao erário de R\$ 899.696,64, bem como o valor da multa que pode chegar a 2 vezes o valor do dano (R\$ 1.799.393,28), acrescidos ainda de multa de 100 vezes o valor da remuneração da ex-gestora como Prefeita Municipal (R\$ 14.000,00 mensais), totalizando-se o montante de R\$ 4.099.089,92”, decidiu a Justiça, deferindo o pedido do Ministério Público.

O magistrado determinou que cartórios de registros de Imóveis de Bom Jardim, São João do Carú, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Bacabal, Imperatriz, São José de Ribamar, Açailândia e São Luís fossem notificados, bem como a Junta Comercial do Maranhão, a fim de que informem a existência de bens ou valores em nome dos requeridos. “Caso existam, determino que procedam ao imediato bloqueio dos bens porventura existentes,

adotando-se as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis na forma desta decisão, limitado à quantia de R\$ 4.099.089,92, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em caso de descumprimento da presente decisão judicial, informando a este juízo as providências adotadas, no prazo de 72 horas”, pontuou o juiz na decisão.

Com informações do TJMA

Tribunal de Justiça libera o UBER em São Luís

O Tribunal de Justiça do Maranhão, com decisão do desembargador Marcelo Carvalho Silva, liberou nesta quarta-feira (30) a utilização do serviço de UBER em São Luís. A decisão do desembargador suspende a lei municipal que proibia o uso do aplicativo.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ) entrou, no último dia 22 de agosto, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a lei que proibia o funcionamento de serviços de por aplicativos, como o Uber, em São Luís.

A ação do MP dizia que a lei nº 429/2016 “se constitui em norma puramente proibitiva e proibir não é regulamentar - o que fere uma série de princípios constitucionais, notadamente o da livre concorrência, do livre exercício da atividade econômica e o direito de escolha do consumidor”.

O texto também chama a atenção para a diferenciação entre “transporte público individual” e “transporte privado individual”. O primeiro é um tipo de serviço privativo dos taxistas, já o segundo, no qual se enquadra o Uber, não depende de concessão pública.

Com a decisão do magistrado, o serviço UBER passa a poder funcionar de forma livre e sem impedimentos por parte da SMTT.